



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 005-2022.

RELATÓRIO

17 02 2022

O Projeto de Lei nº 005-2022 "**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**", de autoria de todos os Vereadores.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, não sendo apontados por aquelas quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação do projeto.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise trata da revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que proporciona aos referidos Servidores uma recomposição salarial.

Os Vereadores propuseram que a recomposição salarial corresponderá à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, sendo que o percentual deste período é de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 005-2022.**

Na justificativa acostada, os Vereadores alegam que a Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sendo que nossa Lei Orgânica tem a mesma determinação, e ainda a revisão geral anual é uma direito subjetivo dos servidores.

Portanto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

Por fim, salientamos que para o presente Projeto de Lei a legislação específica (Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n.º 101/00) não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUIZ DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO